

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.	
----------------------	--

OBRA: NOVA SEDE CAMARA
LOCAL: SENADOR CANEDO

ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO / PORTARIA 449/2015 PR-AGETOP

	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL ⁽¹⁾	LUCRO ⁽²⁾	DESPESAS FINANCEIRAS ⁽³⁾	SEGURO + GARANTIAS ⁽⁴⁾	RISCO ⁽⁵⁾	ISS ⁽⁶⁾	PIS ⁽⁷⁾	COFINS ⁽⁷⁾	CPRB ⁽⁸⁾
BDI ESTIMADO	4,88	7,40	1,23	0,80	1,27	2,50	0,65	3,00	4,50

Administração Central (AC)	4,88
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80
Risco (R)	1,27
Despesas Financeiras (DF)	1,23
Lucro (L)	7,40
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	6,15
Contribuição Previdenciária (I) - CPRB	4,50

[illegible]

(1) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores médios.

(2) Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores adotados e praticados no mercado.(" ex ante ")

(3) Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário. (Foi utilizado para o cálculo a média da Taxa SELIC no período de 11/2017 a 10/2018)

Onde:
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

(4) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Cíveis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil). A partir de 24/02/2015 por intermédio da Portaria 449/2015 a Presidência desta casa, na pessoa do Senhor Jayme Eduardo Rincon, determinou a exclusão dos valores referentes aos Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional na composição do cálculo do B.D.I..

(5) Valores definidos a partir dos limites no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário. Valores 1º quartil.

(6) Aliquota e base de cálculo definida pela legislação municipal.

(7) Aliquota definida por lei (lucro presumido).

(8) Aliquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13 e 13.161/15 (CPRB – contribuição previdenciária sobre a receita bruta).

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU Plenário

onde:

B.D.I = **30,13%** AC = taxa de administração central

Fórmula Utilizada:	S = taxa de seguros
--------------------	---------------------

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

τ = taxa de incidência de infestação (1/10, 1/20, 1/40 e 1/80)

B.D.I = **30,13%**

Fórmula Utilizada:

B.D.I = **30,13%** AC = taxa de administração central

Fórmula Utilizada:	S = taxa de seguros
--------------------	---------------------

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

τ = taxa de incidência de infestação (1/10, 1/20, 1/40 e 1/80)